



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 3 de Fevereiro.

Associação Conselho de Cristo.

Associação Hóssam.

Associação Milénio.

Associação Nilipihe.

Associação Ochutha Orera.

Associação Olipihieria.

Associação Ophavela de Nauaue.

Associação Osivela.

Associação Ovucula Ohawa.

Accounting & Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALZAM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ampere Energy Solutions, S.A.

Boutiques de Maputo, Limitada.

Dorce Mozambique, Limitada.

Double A Enterprise, Limitada.

El Dorado Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Epseco Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equimac Logística & Serviços, S.A.

GEJ Mozambique, Limitada.

Khindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khurota Consultoria e Serviços, Limitada.

Link Moz Construction Expert, Limitada.

Maktech & Telecommunications Company, Limitada.

Makulo Engenharia & Serviços, Limitada.

Mek Medical, S.A.

Panda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pavinorte Mozambique, Limitada.

Petrotec Mozambique, Limitada.

Pluriserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Polo Sul, Limitada.

River Bend Mozambique, Limitada.

Semis, Limitada.

The Nail Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toduma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tulip Stations, Limitada.

Vanicavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação 3 de Fevereiro, do Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 3 de Fevereiro do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Administrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Conselho de Cristo, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fical.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Conselho de Cristo do Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Admi-nistrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Hóssam, do posto administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Hóssam do Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Admi-nistrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Milénio, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Milénio do Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Admi-nistrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu o reconhecimento ao Governo de Mogovolas da Associação Nilipihe do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Associação Nilipihe do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Admi-nistrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu o reconhecimento ao Governo de Mogovolas da Associação Ochutha Orera do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Associação Ochutha Orera do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Admi-nistrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Olipieria, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Associação Olipieria do Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Admi-nistrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Ophavela de Nauaue, do Posto Administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela de Nauaue do Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Administrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Osivela do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Osivela do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Administrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito de Mogovolas o reconhecimento da Associação Ovucula Ohawa do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ovucula Ohawa do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, em Nampula, 25 de Maio de 2021. — O Administrador, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Tânia Tomé Graça, João Graça e Laurinda Levy requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação para o Empoderamento da Mulher, Jovens e Crianças – WOMENICE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para o Empoderamento da Mulher, Jovens e Crianças – WOMENICE.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 9 de Junho de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 3 de Fevereiro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 3 de Fevereiro é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação 3 de Fevereiro é uma associação sem fins lucrativos, sendo para

o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 3 de Fevereiro tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na localidade de Nametil.

Dois) A Associação 3 de Fevereiro é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- Fazer da Associação 3 de Fevereiro uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos, podendo sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberadas desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação 3 de Fevereiro todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação.
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção

sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Conselho de Cristo

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Conselho de Cristo, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Conselho de Cristo é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Conselho de Cristo, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Iulute.

Dois) A Associação Conselho de Cristo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Conselho de Cristo uma associação Nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros Fundadores da Associação Conselho de Cristo todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação.
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investi-

mento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Hóssam

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Hóssam é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Hóssam é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Hóssam tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Iulute.

Dois) A Associação Hóssam é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Hóssam uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos

da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

**Associação Milénio**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Milénio é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Milénio é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Milénio tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Iulute.

Dois) A Associação Milénio é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TECEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Milénio uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.



Associação Nilipihe

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Nilipihe é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Nilipihe é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Nilipihe tem sua sede na província de Nampula, no Distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação Nilipihe é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Nilipihe uma associação Nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação.
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a o dem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

**Associação Ochutha Orera**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ochutha Orera é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Ochutha Orera, é uma associação sem fins lucrativos sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Dois) A Associação Ochutha Orera tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Três) A Associação Ochutha Orera, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Ochutha Orera, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ochuta Orera todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto é de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Olipihéria

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Olipihéria é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Olipihéria é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Olipihéria, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Iulute.

Dois) A Associação Olipihéria é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- Fazer da Associação Olipihéria uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- Membros Fundadores;
- Membros Honorários;
- Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- Frequentar a sede social da associação.
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.



Associação Ophavela de Nauaue

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ophavela de Nauaue é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Ophavela de Nauaue é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ophavela de Nauaue tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Iulute.

Dois) A Associação Ophavela de Nauaue é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Ophavela de Nauaue, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação.
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto é de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Osivela

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Osivela é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Osivela é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Osivela, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação Osivela, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do pre-sente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Fazer da Associação Osivela uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto é de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

**Associação Ovucula Ohawa**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ovucula Ohawa, é constituída por residentes da distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Ovucula Ohawa é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ovucula Ohawa tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação Ovucula Ohawa é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- Fazer da Associação Ovucula Ohawa uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades sócio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por, pelo menos, um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão será submetida, com o parecer deste órgão, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- Membros Fundadores;
- Membros Honorários;
- Membros Efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da associação todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro têm direito a:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

- Frequentar a sede social da associação.
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

- c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: são expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: a exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral será tomada em conformidade com presente estatuto é de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe sejam submetida e não seja da competência dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administrações necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas do funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento de membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Accounting & Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Accounting & Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil, duzentos e dezoito, rés-do-chão, Alto Maé, DP, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100324970, deliberaram sobre a mudança de denominação, sede e objeto da sociedade e, consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Campestre Lin & Inn – Grupo Intelin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no distrito de Marracuene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultorias;
- c) Registo de empresas;
- d) Fornecimento de material académico e consumíveis de escritório;
- e) Prestação de serviços no domínio de informática;
- f) Venda e aluguer de computadores, impressoras e seus acessórios.
- g) Comércio a grosso e a retalho de produtos e insumos agropecuários;
- h) Importação e exportação;
- i) Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico, de canalização, de climatização e construção.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ALZAM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101456021, a sociedade ALZAM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ALZAM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de tubos hidráulicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Nisar Murikkayal Vakkath, solteiro, maior, natural de Aminu Aminu, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no bairro Josina Machel, titular de DIRE n.º 07IN00010387I, emitido a dois de Novembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial da Migração de Tete, com NUIT 401211616.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Nisar Murikkayal Vakkath, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ampere Energy Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101557367, uma entidade denominada Ampere Energy Solutions, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ampere Energy Solutions, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na avenida Agostinho Neto, n.º 679, sétimo andar direito, Maputo, distrito municipal n.º 1, Polana Cimento A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, auditoria e elaboração de projectos de engenharia eléctrica;
- b) Instalação de sistemas fotovoltaicos;
- c) Automação residencial e industrial;
- d) Manutenção/reparação de máquinas eléctricas;
- e) Instalações eléctricas industriais e residenciais;
- f) Sistemas de segurança electrónica;
- g) Fornecimento de material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação em assembleia geral dos accionistas, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) acções no valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada.

Dois) As acções são nominativas ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acção e pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidas pelos

títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), cinquenta (50), e cem (100) acções. Caso justifique, poderão ser emitidas títulos de mil (1000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros de conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeadamente Sheldon Luís Nogueira.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objectivo social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) A administração poderá reunir-se sempre que necessário dentro dos limites legais, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Sete) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante a ser nomeado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Oito) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, da assembleia geral da Boutiques de Maputo, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10107, a folhas 94 do Livro C-24, o sócio Lourenço Dias Almeida da Silva cedeu a totalidade da sua quota a favor do sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, que, por sua vez, dividiu e cedeu a respectiva quota social a favor do novo sócio António José Lima Rodrigues Branco.

Em consequência, foi alterada a redacção dos artigos quarto e décimo do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de dois mil e quinhentos meticais e corresponde à soma de duas quotas conforme descrito nas alíneas seguintes:

- a) Abílio de Lobão Soeiro Júnior, titular de uma quota no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) António José Lima Rodrigues Branco, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Quaisquer aumentos de capital, seja qual for a proveniência dos recursos para a efectivação de tais aumentos, dependerão sempre de decisão unânime

dos sócios, ficando adoptada como princípio que rege a sociedade e a relação dos seus sócios a proibição da diluição de capital social do sócio minoritário.

Quatro) Permanece inalterado.

Cinco) Permanece inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente consentida entre os sócios.

Dois) Na cessão de quotas acima proibida gozam do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

Três) No caso da venda da quota do sócio maioritário a terceiros, fica o sócio maioritário obrigado a incluir imperativamente na venda e em idênticas condições a quota pertencente ao sócio minoritário.

Quatro) Para os efeitos legais e demais tidos por convenientes, considera-se a premissa estipulada no número anterior como um direito especial do sócio minoritário nos termos do artigo 105 do Código Comercial.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dorce Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cinco de abril de dois mil e vinte e um, tomada na sede da sociedade comercial Dorce Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero um sete três dois zero oito, com capital social de sessenta milhões de meticais, estando representados os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade sita na avenida 24 de Julho, número mil duzentos e noventa e um, em Maputo, para o edifício TVSD, avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, em Maputo, Moçambique, e, consequentemente, a alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício TVSD, avenida Vlademir Lenine, n.º 3071, quinto andar, Maputo, na

República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade Dorce Mozambique, Limitada.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Double A Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101554775, uma entidade denominada Double A Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ananias Comé, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101326850F, emitido a 20 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 20 de Março de 2020, residente em Matola, cidade da Matola, Fomento Sial, quarteirão 17, casa n.º 3; e Armindo Rosário Julião Mutondo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102149092Q, emitido a 24 de Junho de 2016, em Maputo, válido até 24 de Junho de 2021, residente em Matola, cidade da Matola, quarteirão 22, casa n.º 286.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a entidade Double A Enterprise, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 1315, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social o fornecimento de material de escritório e *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Ananias Comé, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e

- b) Armindo Rosário Julião Mutondo, com 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalizando os 100% (cem por cento).

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ananias Comé como sócio com plenos poderes.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

El Dorado Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101533174, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada El Dorado Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Emna Janfar Age Daúdo Mussa, casada, natural da Ilha de Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100193294F, emitido a 29 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua da Beira, n.º 153, bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de El Dorado Decoração e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização de eventos diversos;
- b) Turismo e restauração;
- c) *Catering* e organização de eventos;
- d) Aluguer de salas de reuniões, seminários e similares e conferências;
- e) Sala de dança;
- f) Serviços de *take away*;
- g) Prestação de serviços diversos;
- h) Decoração de interior e exterior;
- i) Importação e exportação de materiais para eventos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Emna Janfar Age Daúdo Mussa.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Emna Janfar Age Daúdo Mussa, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Epseco Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101547809, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Epseco Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Amuri Ali, natural de Quionga Balama, filho de Ali Nanuni e Amina Salimo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102032642Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2017, residente na cidade de Nampula.

Que celebra, a 5 de Março do ano de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Epseco Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua, perto da Escola Primária 1.º e 2.º Graus de Mutomote.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal de serigrafia de fabrico de qualquer tipo de livros comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação gráfica de sociedades, domiciliárias ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua fabricação, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amuri Ali, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo do sócio que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para administração de fabrico ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos de produção, contratar e despedir pessoal, comprar, fabricar e tomar de alguém ou arrendamento de bens e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinada produção ou espécie de produção.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção do administrador.

Cinco) O administrador será assinante de qualquer documento a favor da empresa, designadamente movimentar contas bancárias e aceitar toda a solução deliberada na assembleia geral.

Nampula, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Equimac Logística & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101555623, uma entidade denominada Equimac Logística & Serviços, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Equimac Logística & Serviços, S.A., doravante somente designada por Equimac, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Igreja, n.º 1147, casa n.º 55, rés-do-chão, no distrito municipal KaMpfumo, bairro Central, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes e mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- Assistência técnica e fiscalização de obras;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia;
- Aluguer e venda de equipamentos industriais e agrícolas, equipamentos de construção civil;
- Venda de material de construção e de ferragens, venda de material de iluminação, logística e prestação de serviços diversos;
- Venda de óleos lubrificantes;
- Venda de peças de viaturas e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral e que esteja devidamente autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, bem como a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representado por 400.000 (quatrocentas mil acções), com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais e Direcção-Geral;
- c) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- d) Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

CLÁUSULA SEXTA

(Composição ou Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 1 (um) ano renovável.

Quatro) Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Cinco) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Milton David Castiano Colaço, Helitor Vali Cussaia e Nelson David Nhantumbo, com plenos poderes para tomada de decisões, bem como tornam-se os únicos assinantes para a movimentação de contas bancárias e movimentação de bens com grandes valores.

Seis) É nomeado por decisão unânime dos sócios maioritários o senhor Alfredo Fracolino Tivane para o cargo de administrador de operações da sociedade, onde tem como missão dinamizar as tarefas diárias, assim como efectuar o controlo de movimentações de bens da sociedade em estrita coordenação e orientação dos sócios maioritários com poderes suficientes para tomada de decisões.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais

líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

Dois) Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador das operações prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de acções, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) As acções da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o epresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, no caso de algum accionista pretender ceder as que possui.

Dois) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece após o inventário que deve ser solicitado pelos accionistas maioritários.

Três) No caso do falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta ou dissolvida, devendo os sócios remanescentes determinar um inventário especial, onde os herdeiros do pré-morto serão, contemplados do balanço e irão manifestar a sua vontade de ser ou não integrados na sociedade.

Quatro) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º (divisão de acções de modo a satisfazer os titulares), do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 (eleger em separado um membro de Conselho de Administração) do Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GEJ Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101521818, a sociedade GEJ Mozambique, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de GEJ Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes atividades: comércio a retalho de produtos alimentares, importação e exportação de produtos agrícolas e têxteis, prestação de serviços de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas, dividido entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gerard José James Narrainen, solteiro, maior, natural das Maurícias, de nacionalidade maurícia, portador do Passaporte n.º 1372014, emitido a 8 de Agosto de 2013, pelos Serviços Migratórios, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portador de NUIT 100211300;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Elizabete Raul Gulule, solteira, maior, natural

de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100405128639Q, emitido a 23 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Bilene, cidade de Maputo, portadora de NUIT 135479251; e

- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Gisele José Aline Narrainen, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 071104244288N, emitido a 27 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua de Impasse, no bairro da Manga, na cidade da Beira, portadora de NUIT 141588206, representada pelo senhor Gerald José James Narrainen.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Gerard José James Narrainen, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador (Gerard José James Narrainen) poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador Gerard José James Narrainen ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 18 de Maio de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Khindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559130, uma entidade denominada Kindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussa Mamad Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101008736B, residente em Matola, bairro Musumbuluco, parcela 116-A, casado em comunhão geral de bens adquiridos com Sheila Célia Pais de Haan Momade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kindra Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Djonasse, distrito de Boane.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes operações: transporte de mercadorias, prestação de serviços na área de transporte de mercadorias, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Mussa Mamade Júnior.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Khurota Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101553957, uma entidade denominada Khurota Consultoria e Serviços, Limitada.

Estaline Fernando Arnaldo Machohe, casado, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171675Q, emitido a vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Cléusia Rabeca Machohe, casada, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100532626B, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Malik Estaline Machohe, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105612044B, emitido a quinze de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Malayka Isabel Estaline Machohe, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108943316S, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Todos cordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khurota Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente KCS, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 338, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais legalmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Consultorias;
- Serviços;
- Construção civil, abertura e gestão de furos de água e sistemas de abastecimento de água;
- Gestão de resíduos sólidos e saneamento do meio.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e está dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma:

- Estaline Fernando Arnaldo Machohe, uma quota no valor de cem mil meticais, que correspondem a trinta e três por cento do capital social;
- Cléusia Rabeca Machohe, uma quota no valor de cem mil meticais, o que corresponde a trinta e três por cento do capital social;
- Malik Estaline Machohe, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o que corresponde a dezassete por cento do capital social; e
- Malayka Isabel Estaline Machohe, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o que corresponde a dezassete por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Estaline Fernando Arnaldo Machohe e Cléusia Rabeca Machohe, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, bastarão as assinaturas dos dois sócios gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Moz Construction Expert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101499383, uma entidade denominada Link Moz Construction Expert, Limitada.

Abdul Rehman Dadá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100577808I, emitido a 8 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 528, flat 16;

Alexandre Adriano Mubetene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107136358F, emitido a 18 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo, bairro de Tsalala, casa n.º 17, quarteirão 10.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Link Moz Construction Expert, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3950, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de construção e manutenção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Abdul Rehman Dadá, com 60% correspondentes a 90.000,00MT; e
- b) Alexandre Adriano Mubetene, com 40% correspondentes a 60.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Marta Joaquim Mulungu, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios, Marta Joaquim Mulungu; e
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maktech & Telecommunications Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte um, da sociedade Maktech & Telecommunications Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100203146, com o capital social de 20.000,00MT, delibera sobre a cessão de parte das quotas detidas pelo sócio Godwin Heriel Makyao a favor do sócio Raphael Boniface Msukuma.

Delibera sobre proceder ao aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais) na proporção das respectivas quotas.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta milhões de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Godwin Heriel Makyao, detentor de uma quota no valor nominal de 48.000.000,00MT (quarenta e oito milhões de meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) Raphael Boniface Msukuma, detentor de uma quota no valor nominal de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makulo Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101557847, uma entidade denominada Makulo Engenharia & Serviços, Limitada.

Adozinda José Guihongue, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chinonaquila B, quarteirão 3, casa n.º 278/C, Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102586932B, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, diante designada por primeiro outorgante;

Bert Boer Pedro Machele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 152, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102511379P, emitido a 6 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que todos outorgam na qualidade de sócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Makulo Engenharia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, no bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Makulo Engenharia & Serviços, Limitada tem por finalidade:

- a) Construção e manutenção de bombas/sistemas de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- b) Construção e manutenção de sistemas hidromecânicos;
- c) Construção civil, serralharia mecânica, sistemas hidráulicos;
- d) Fornecimento de equipamentos nas áreas afins;
- e) Serviços de higiene e limpeza gerais e de produtos perigosos;
- f) Consultoria em gestão e contabilidade, *procurement* e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo que:

- a) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Adozinda José Gihongue; e
- b) Os outros 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Bert Boer Pedro Machele.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Adozinda José Guihongue, que desde já fica investida na qualidade de directora-geral.

Dois) Compete à directora-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os directores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Cláusula compromissória

As partes contratantes comprometem-se, em caso de eventual litígio, submeter-se à arbitragem para uma possível solução do mesmo.

ARTIGO NONO

Garantia penal e de confidencialidade

Os assuntos tratados na sociedade ou de carácter social são de plena confidencialidade, não podendo ser de conhecimento de terceiros sem que haja consentimento por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico,
legível.

Mek Medical, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100778505, uma entidade denominada Mek Medical, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mek Medical, S.A., e tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Cimento B, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, primeiro andar.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fornecimento e aquisição de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais, reagentes, consumíveis, material médico-cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares, medicamentos, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções podem ser ao portador ou nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais. As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto. Os títulos são assinados por dois administradores. A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da Assembleia Geral, tendo os accionistas o direito de preferência.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de seus sucessores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Noção, convocação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que não sejam accionistas, participam na Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por qualquer mecanismo que permita provar a recepção.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social; Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens moveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos; Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho.

Dois) No actos de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por fiscal único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso não manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Panda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 79 a

82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 66, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Silva Weng San, natural de Quiterajo, província de Cabo Delegado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100823895I, de sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Panda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota denominação de Panda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio e prestação de serviços no ramo de informática, electrónica, electrodomésticos, material de escritório, mobiliário de escritório e de residência, compreendendo a importação, distribuição e comercialização, agenciamento, representação, comissões, consignações, de equipamentos acessórios e materiais de fotocópias e informática, audiovisual e outros para escritórios;
- b) Montagem, aluguer e assistência técnica e reparação de tais equipamentos, processamento de dados, venda de *softwares* (pacotes), consumíveis, consultoria e formação na área de informática;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades proprietárias de marcas e patentes relacionadas com objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Silva Weng San.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Silva Weng San, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes de representação.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Junho de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.



Pavinorte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Março de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Pavinorte Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100952661, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Pavinorte Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muzuane, dentro do condomínio Cawane, Nacala-Porto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, respectivamente.

Nampula, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrotec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Petrotec Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 10338, a folhas 17 do Livro C, traço 25, a sócia Petroassist - Engenharia e Serviços, S.A. cedeu a sua quota no valor nominal de vinte e sete mil oitocentos e setenta e um meticais e cinquenta centavos, equivalente a 0,15% do capital social, a favor da sócia Petrotec – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Pela mesma assembleia geral, a sócia Petrotec – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., unifica a quota ora adquirida no valor nominal de vinte e sete mil oitocentos e setenta e um meticais e cinquenta centavos, à quota que já detém na sociedade, no valor nominal de trezentos e noventa mil duzentos e um meticais, ficando com uma quota no valor nominal de quatrocentos e dezoito mil setenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a 2,25% do capital social.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, altera-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.582.100,00MT (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e cem meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.164.027,50MT (dezoito milhões cento e sessenta quatro mil e vinte e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a noventa e sete vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Petrotec - Inovação e Indústria, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 418.072,50MT (quatrocentos e dezoito mil setenta e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a dois vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Petrotec – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pluriserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559173, uma entidade denominada Pluriserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neil Lubich Ildefonso Ferreira, maior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, bairro da Coop, rua B, n.º 93, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300547133J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Abril de 2018.

Por este foi dito que, pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com a denominação Pluriserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pluriserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Fraternidade, n.º 47, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes áreas:

- a) Tecnologia de informação;
- b) Informática;
- c) Venda de consumíveis;
- d) Consultoria;
- e) Prestação de serviços no âmbito geral;
- f) Prestação de serviços de catering.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Neil Lubich Ildefonso Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente no país ou em bens, desde que o sócio único assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Neil Lubich Ildefonso Ferreira como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Polo Sul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos e noventa mil meticais, matriculada sob NUEL 100862328, deliberaram sobre a cessão da quota de cento e dez mil e quatrocentos meticais que a sócia Angela López Heitor possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sérgio Luís de Rebelo de Oliveira.

Em consequência da cessão efetivada, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 690.000,00MT (seiscentos e noventa mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais tituladas por:

- a) Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete, titular de uma quota representativa de 20% do capital social, no valor de 138.000,00MT (cento e trinta e oito mil meticais);
- b) Ricardo António Domingos Lopes, titular de uma quota representativa de 64% do capital social, no valor de 441.600,00MT (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos meticais);
- c) Sérgio Luís de Rebelo Oliveira, titular de uma quota representativa de 16% do capital social, no valor nominal de 110.400,00MT (cento e dez mil e quatrocentos meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos sócios.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

River Bend Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101552527, uma entidade denominada River Bend Moçambique, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Graciano Manuel Mahumane, casado com Arlete Mилоque Ernesto Tamele Mahumane, natural de Cavelene, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104913782M, emitido a 24 de Setembro de 2014, válido até 24 de Setembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Triunfo, rua dos Cavalos, n.º 465, terceiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, condomínio Life;

Nilza Maria Ângela Dacal, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104985160A, emitido a 3 de Março de 2020, válido até 3 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Polana, distrito municipal Kampfumo, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de River Bend Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na rua Egas Moniz, n.º 41, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, comercial e industrial, comercialização e tecnologias, bem com no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O exercício de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro, podendo proceder a importação ou exportação directa

das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

- d) Estudos de mercado, consultoria, desalfandegamento de mercadorias, actividade imobiliária e serviços de logística relacionados com a actividade de *trading*;
- e) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (deis mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Graciano Manuel Mahumane; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Nilza Maria Ângela Dacal.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação e correcção do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de direcção, que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio que estiver a dirigir o conselho de direcção da sociedade poderá delegar um ou mais actos ao outro sócio, mediante documento escrito.

Três) O director do conselho de direcção será nomeado pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) As primeiras designações serão realizadas na primeira assembleia geral da sociedade.

Cinco) Para efeitos de movimentação de contas incluindo bancárias, a sociedade adopta 2 (duas) assinaturas obrigatoriamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o conselho de direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessita.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Semis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 101532593, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Semis, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Magalhães, n.º 302, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir e

encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de consumíveis de escritório, artigos de papelaria, computadores, equipamentos informáticos, actividade gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Fernando Bernardo Moisés, solteiro, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro Bunhiça, quarteirão 7, casa n.º 250, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501746676A, emitido na Matola, a 9 de Março de 2017, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social; e
- b) Ana Felicidade Macamo, solteira, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 54, casa n.º 402, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100034538C, emitido em Maputo cidade, a 14 de Setembro de 2020, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando Bernardo Moisés.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

The Nail Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101554643, uma entidade denominada The Nail Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Maida Omar Cabir, solteira, maior, natural de Barretos, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão, esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300230851B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Novembro de 2010.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação The Nail Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Pestana Rovuma Hotel, Rua da Sé, n.º 114, loja n.º 10, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Salão de beleza,
- b) Manicure e pedicure;
- c) Serviços de massagem, sauna, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração de sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Maida Omar Cabir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que endender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço, contas, dissolução e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Toduma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101558657, uma entidade denominada Toduma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Issufo Arrone Mussagy Francisco, solteiro, natural de Moamba, residente em Moamba, Rua do Meio Moamba, Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102174592J, emitido a 10 de Junho de 2016, em Maputo.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Toduma – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida 24 de Julho, bairro Malanga, Pousada dos CFM, bloco 5, rés-

-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representações no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de material escritório e consumíveis, gestão de marcas e patentes, importação e exportação, assessoria e consultoria, serviços informáticos, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de negócios, desenhos de páginas web e outros serviços afins no âmbito de regulamentos de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota que pertence ao sócio único Issufo Arrone Mussagy Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Issufo Arrone Mussagy.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedade por lei ou por agrupamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao senhor Issufo Arrone Mussagy, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulip Stations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Tulip Stations, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 16.078.234,04 (dezasseis milhões, setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100917068, ocorreu o aumento do capital social da sociedade de 16.078.234,04 (dezasseis milhões, setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro), para 23.183.234,04 (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos) e, consequentemente, a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões cento e oitenta e três mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e três milhões, cento e oitenta e dois mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Boyzana Ventures, Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de zero vírgula zero zero quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Gateway Real Estate Africa, Limited.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vanicavi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, sob NUEL 101302989, uma entidade denominada Vanicavi – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vanicavi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Zavala, Quissico, Quissico Sede, cidade de Inhambane, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Programação de sistemas de informação *backup*;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamento;
- Modelação e configuração de base de dados e reparação de computadores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Alcídio Marcos Magenge, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 081400907149P, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único, Alcídio Marcos Magenge, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;

- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedade estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
 - g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.
- Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura:
- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
 - c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
 - d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.
- Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.